

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
NAKANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
CNPJ/MF nº 19.153862/0001-82
NIRE nº 33.2.0962700-7**



254657

MARLENICE PEREIRA PESSOA, brasileira, solteira, nascida em 26/02/1979, empresária, titular da carteira de identidade RG nº 028.261-9 SSP/AC e CPF/MF nº 636.145.882-20 com endereço comercial à Avenida Rio Branco, nº 31, Salas 1.501 e 1.502, Centro, CEP 20090-003, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; **MARY CHAVES TENÓRIO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 10/03/1981, portadora da cédula de Identidade RG nº 12374011-0 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 087.200.267-57 com endereço comercial à Avenida Rio Branco, nº 31, Salas 1.501 e 1.502, Centro, CEP 20090-003, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; **NELSON JOSÉ CÔRTEZ DA SILVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de separação universal de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº. 40.185-D, expedida em 29/12/1979 pelo CREA-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 603.313.137-15, com escritório na situada na Rua Luis de Camões, nº. 71 – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20.060-040,; e **RICARDO VERGILIO ALONSO DA SILVA**, brasileiro, casado pelo regime da separação parcial, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 21.981.476-4, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.739.408-58, residente e domiciliado na Rua Carmo Persegutte nº 179, Residencial Maison Blanch, na cidade Valinhos, Estado do São Paulo, as duas primeiras únicas sócias da sociedade empresária limitada **NAKANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, CNPJ nº 19.153862/0001-82, situada na Avenida Rio Branco, nº 31, Salas 1.501 e 1.502, Centro, CEP 20090-003 – Rio de Janeiro/RJ, constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33.2.0962700-7, e, os dois últimos como novos sócios ingressantes, neste ato, resolvem assim, alterar e consolidar o contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia-quotista **MARLENICE PEREIRA PESSOA**, retira-se da sociedade, neste ato, cedendo e transferindo a totalidade de suas 900 (novecentas) quotas, com direitos e obrigações que elas representam ao novo sócio-quotista, que ora ingressa na sociedade, **NELSON JOSÉ CÔRTEZ DA SILVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de separação universal de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº. 40.185-D, expedida em 29/12/1979 pelo CREA-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 603.313.137-15, com escritório na situada na Rua Luis de Camões, nº. 71 – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20.060-040, cujo pagamento ora recebe, em moeda corrente, quantia esta certa e ajustada de R\$ 900,00 (novecentos reais) pelo que a cedente dá ao cessionário a mais ampla, geral, rasa, irrestrita e

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NAKANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA
Nire: 33209627007
Protocolo: 0020142391891 - 15/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 374BEC8C6719B37A66F639188CFA541631A07F03724CB0624B84CBE17837D108
Arquivamento: 00002647631 - 18/07/2014

irrevogável quitação de pago e satisfeito, declarando, ainda, nada mais ter a reclamar de seus direitos e haveres perante o cessionário e a própria Sociedade, a qualquer tempo e seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia-quotista **MARY CHAVES TENÓRIO**, retira-se da sociedade, neste ato, cedendo e transferindo a totalidade de suas 300 (trezentas) quotas, com direitos e obrigações que elas representam, aos novos sócios quotistas que ora ingressam na sociedade, da seguinte forma: 299 (duzentas e noventa e nove) quotas ao novo sócio-quotista, **NELSON JOSÉ CÔRTEZ DA SILVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de separação universal de bens, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade nº. 40.185-D, expedida em 29/12/1979 pelo CREA-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 603.313.137-15, com escritório na situada na Rua Luis de Camões, nº. 71 – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20.060-040, cujo pagamento ora recebe, em moeda corrente, quantia esta certa e ajustada de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais); e 1(uma) quota ao novo sócio-quotista, **RICARDO VERGILIO ALONSO DA SILVA**, brasileiro, casado pelo regime da separação parcial, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 21.981.476-4, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.739.408-58, residente e domiciliado na Rua Carmo Persegutte nº 179, Residencial Maison Blanch, na cidade Valinhos, Estado do São Paulo, cujo pagamento ora recebe, em moeda corrente, quantia esta certa e ajustada de R\$ 1,00 (um real), pelo que a cedente dá aos cessionários a mais ampla, geral, rasa, irrestrita e irrevogável quitação de pago e satisfeito, declarando, ainda, nada mais ter a reclamar de seus direitos e haveres perante os cessionários e a própria Sociedade, a qualquer tempo e seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – Face à deliberação acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social, passa a vigor nos seguintes termos:

“Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais), dividido em 1200 (um mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que será totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente vigente no país, no prazo de até um ano da data do presente contrato, pelos sócios da seguinte forma:

Sócio Quotista	Quotas	Valor em R\$
NELSON JOSÉ CÔRTEZ DA SILVEIRA	1199	1.199,00
RICARDO VERGILIO ALONSO DA SILVA	01	1,00
TOTAL	1200	1.200,00


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NAKANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA
Nire: 33209627007
Protocolo: 0020142391891 - 15/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 374BEC8C6719B37A66F639188CFA541631A07F03724CB0624B84CBE17837D108
Arquivamento: 00002647631 - 18/07/2014

51
Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente ao valor do capital social.

Parágrafo Segundo: Cada quota do capital social dará direito a um voto nas deliberações dos sócios - quotistas."


254659
CLÁUSULA QUARTA – Investir no cargo de administrador, o novo sócio-quotista Sr. **NELSON JOSÉ CÔRTEZ DA SILVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de separação universal de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº. 40.185-D, expedida em 29/12/1979 pelo CREA-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 603.313.137-15, com escritório na situada na Rua Luis de Camões, nº. 71 – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20.060-040.

CLÁUSULA QUINTA – Em face da deliberação acima, a Cláusula Décima Primeira do Contrato Social passa a vigor nos seguintes termos:

"Cláusula 11ª – A Sociedade será administrada pelo sócio **NELSON JOSÉ CÔRTEZ DA SILVEIRA**, o qual terá o mais amplo poder de administração e gerência, cabendo-lhe representar e obrigar a Sociedade nos atos da vida comercial e civil, sempre mediante a assinatura isoladamente ou de um procurador com bastantes poderes.

Parágrafo Único - A representação da Sociedade perante terceiros e em juízo será sempre exercida pelos sócios, ou por um ou mais procuradores especialmente constituídos para esse fim, devendo os mandatos outorgados especificarem os poderes conferidos e os prazos de validade, salvo se para representação em juízo em que será dispensada a fixação do prazo de validade, podendo as mesmas ser revogadas a qualquer momento pelos sócios, mediante comunicações escritas."

CLÁUSULA SEXTA – Acordam os novos sócios em alterar a redação da Cláusula 18ª. Do Contrato social, passando a mesma a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula 18ª- A falência, liquidação, insolvência, falecimento ou retirada de qualquer sócio quotista não implicará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com os sócios quotistas remanescentes. O valor de seus haveres será apurado e liquidado em favor dos seus herdeiros ou sucessores, mediante aplicação de lucros ou outras reservas, pelo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o Balanço Patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do

cl
AB


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NAKANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA
Nire: 33209627007
Protocolo: 0020142391891 - 15/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 374BEC8C6719B37A66F639188CFA541631A07F03724CB0624B84CBE17837D108
Arquivamento: 00002647631 - 18/07/2014

evento. As quotas serão pagas em 06 (seis) parcelas mensais, a partir da data do Balanço Patrimonial especial.

Parágrafo Primeiro - Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo - Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros e sucessores não ingressaram na sociedade, as quotas do sócio quotista em questão deverão ser liquidadas, através das regras de apuração e pagamento de haveres do sócio retirante conforme disciplinado na cláusula acima."

Resolvem, ainda, os sócios-quotistas da companhia, em virtude das deliberações acima, alterar e consolidar o contrato social da sociedade, que passará a vigorar da seguinte forma:

**"CONTRATO SOCIAL DE
NAKANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
CNPJ/MF nº 19.153862/0001-82**

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL- SEDE- OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª A Sociedade girará sob o nome empresarial **NAKANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, que se rege por este contrato social e pelas disposições legais regulamentares aplicáveis.

Cláusula 2ª- A sociedade terá sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 31, Salas 1.501 e 1.502, Centro, CEP 20090-003, e poderá, por determinação dos sócios quotistas, abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto (a) empreendimentos imobiliários, administração por conta própria de bens imóveis próprios; (b) a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding).

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NAKANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA
Nire: 33209627007
Protocolo: 0020142391891 - 15/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 374BEC8C6719B37A66F639188CFA541631A07F03724CB0624B84CBE17837D108
Arquivamento: 00002647631 - 18/07/2014

II - CAPITAL SOCIAL

7

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais), dividido em 1200 (um mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que será totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente vigente no país, no prazo de até um ano da data do presente contrato, pelos sócios da seguinte forma:

Sócio Quotista	Quotas	Valor em R\$
NELSON JOSÉ CÔRTEZ DA SILVEIRA	1199	1.199,00
RICARDO VERGILIO ALONSO DA SILVA	01	1,00
TOTAL	1200	1.200,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente ao valor do capital social.

Parágrafo Segundo: Cada quota do capital social dará direito a um voto nas deliberações dos sócios - quotistas.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e nenhum sócio-quotista poderá ceder suas quotas, sem antes oferecê-las ao sócio-quotista remanescente, que no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da proposta, poderá adquiri-las ou indicar um comprador. A proposta deverá ser feita por escrito e enviada por carta registrada ou telefax.

Cláusula 7ª - Se os sócio-quotistas remanescentes não manifestarem, no prazo de 90 (noventa) dias, interesse em adquirir a totalidade das quotas que lhes forem oferecidas, nem indicar comprador, as referidas quotas poderão ser cedidas a terceiros, desde que sejam pelo mesmo valor e nas mesmas condições em que forem oferecidas aos demais sócios.

Cláusula 8ª- Na hipótese de que trata o artigo 7ª acima, os sócio-quotistas que lhes são conferidos, se obrigam a firmar o instrumento de alteração do Contrato Social relativo a efetivação da venda das quotas.

Cláusula 9ª - Na proporção das quotas possuídas terão os sócio-quotistas preferência para a subscrição dos aumentos de capital.

Cláusula 10ª - Nos atos dos sócio-quotistas, inclusive no que se refere à alteração do Contrato Social, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável de quotistas representando a maioria do capital social.

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NAKANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA
Nire: 33209627007
Protocolo: 0020142391891 - 15/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 374BEC8C6719B37A66F639188CFA541631A07F03724CB0624B84CBE17837D108
Arquivamento: 00002647631 - 18/07/2014

III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

“Cláusula 11ª – A Sociedade será administrada pelo sócio **NELSON JOSÉ CÔRTEZ DA SILVEIRA**, o qual terá o mais amplo poder de administração e gerência, cabendo-lhe representar e obrigar a Sociedade nos atos da vida comercial e civil, sempre mediante a assinatura isoladamente ou de um procurador com bastantes poderes.

254662 **Parágrafo Único** - A representação da Sociedade perante terceiros e em juízo será sempre exercida pelos sócios, ou por um ou mais procuradores especialmente constituídos para esse fim, devendo os mandatos outorgados especificarem os poderes conferidos e os prazos de validade, salvo se para representação em juízo em que será dispensada a fixação do prazo de validade, podendo as mesmas ser revogadas a qualquer momento pelos sócios, mediante comunicações escritas.”

Parágrafo Único - A representação da Sociedade perante terceiros e em juízo será sempre exercida pelos sócios, ou por um ou mais procuradores especialmente constituídos para esse fim, devendo os mandatos outorgados especificarem os poderes conferidos e os prazos de validade, salvo se para representação em juízo em que será dispensada a fixação do prazo de validade, podendo as mesmas ser revogadas a qualquer momento pelos sócios, mediante comunicações escritas.

Cláusula 12ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos praticados pelos sócios, procuradores ou empregados da Sociedade, fora dos limites previstos neste contrato social ou instrumentos de procuração, ou ainda, aqueles atos que envolvam a sociedade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, inclusive fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, salvo mediante deliberação dos sócios -quotistas.

Cláusula 13ª - Os sócio-quotistas, participando ativamente das atividades da sociedade, poderão receber uma remuneração a título de pró-labore, que for estabelecido pelos mesmos, observado o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda, sendo tal importância lançada na conta de despesas da sociedade.

IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 14ª - Anualmente, os sócios, reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social, para aprovar as contas dos


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NAKANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA
Nire: 33209627007
Protocolo: 0020142391891 - 15/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 374BEC8C6719B37A66F639188CFA541631A07F03724CB0624B84CBE17837D108
Arquivamento: 00002647631 - 18/07/2014

administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico; eleger ou destituir sócios gerentes, quando for o caso; fixar a remuneração dos sócios-gerentes e qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 1º - Os documentos mencionados na Cláusula 14ª serão colocados à disposição dos sócios, na sede da sociedade 30 (trinta) dias antes da reunião anual de sócios.

Parágrafo 2º - A reunião de sócio-quotistas será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

254663

Parágrafo 3º - A convocação da reunião de sócio-quotistas será efetuada, com antecedência mínima de 08 (oito) dias por meio de carta registrada ou telegrama, com protocolo de recebimento, enviada aos quotistas.

Parágrafo 4º - Dispensa-se às formalidades de convocação quando todos os sócios quotistas comparecerem, ou declararem por escrito, ciente do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 5º - A reunião de quotistas torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

V - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula 15ª - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 16ª - Em 31 de dezembro de cada ano, e sempre que exigido pela regulamentação aplicável, a sociedade fará elaborar o balanço geral e as demais demonstrações financeiras previstas nas disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes intermediários com a finalidade de distribuir lucros ou dividendos, devendo tal ser necessariamente, precedido de deliberação, em reunião, pelos sócio-quotistas.

VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 17ª- A sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NAKANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA
Nire: 33209627007
Protocolo: 0020142391891 - 15/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 374BEC8C6719B37A66F639188CFA541631A07F03724CB0624B84CBE17837D108
Arquivamento: 00002647631 - 18/07/2014

101
remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

254664
Cláusula 18ª- A falência, liquidação, insolvência, falecimento ou retirada de qualquer sócio quotista não implicará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com os sócios quotistas remanescentes. O valor de seus haveres será apurado e liquidado em favor dos seus herdeiros ou sucessores, mediante aplicação de lucros ou outras reservas, pelo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o Balanço Patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. As quotas serão pagas em 06 (seis) parcelas mensais, a partir da data do Balanço Patrimonial especial.

Parágrafo Primeiro - Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo - Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros e sucessores não ingressaram na sociedade, as quotas do sócio quotista em questão deverão ser liquidadas, através das regras de apuração e pagamento de haveres do sócio retirante conforme disciplinado na cláusula acima.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª - Os sócios que neste ato ingressam na sociedade, declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os feitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a prosperidade.

Parágrafo Único: O sócio administrador fica expressamente dispensado da prestação de caução ou fiança pelo exercício de sua função.

Cláusula 20ª - Os sócios elegem o foro de Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida resultante deste Contrato, sendo que os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406 e demais legislações aplicáveis.

101
*


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NAKANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA
Nire: 33209627007
Protocolo: 0020142391891 - 15/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 374BEC8C6719B37A66F639188CFA541631A07F03724CB0624B84CBE17837D108
Arquivamento: 00002647631 - 18/07/2014




161

E, por estarem assim justas e acertadas as partes que se obrigam por si, a cumprir o presente instrumento, assinam juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em (quatro) vias de igual teor.



Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2014.

254665 Marlenice Pereira Pessoa
Marlenice Pereira Pessoa
(Sócio Cedente)

Mary Chaves Tenório
Mary Chaves Tenório
(Sócio Cedente)

Nelson José Côrtes da Silveira
Nelson José Côrtes da Silveira
(sócio cessionário)

Ricardo Vergílio Afonso da Silva
Ricardo Vergílio Afonso da Silva
(sócio cessionário)

TESTEMUNHAS:

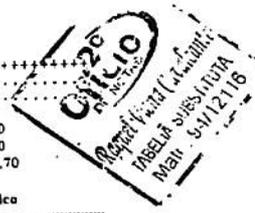
Marcelo Duarte
Nome: Marcelo Duarte
RG: 88.684.368-2 IFFP/
CPF/MF: 688.187.187-2
Administrador

Ammanda Carlos Mariano Alves
Nome: AMANDA CARLOS MARIANO ALVES
CPF/MF 102.610.167-93

2º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: ADILSON WAGNER FIRMINO
Estr. dos Bandeirantes, 209 - Lj C/D - Taquara - RJ - Fone: (021) 2445-8785
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
NELSON JOSE CORTES DA SILVEIRA
RICARDO VERGILIO ALENZO DA SILVA
Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2014. Conf. por
Em testemunho da verdade.

Emolumentos. R\$8,80
Impostos. R\$2,90
Total R\$11,70

94-12116 - RAQUEL VIEIRA CAVALCANTE-ESCREVENTE AUTORIZADA
E.AJ149051-CJS e E.AJ149052-VTH Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



RECONHECO POR AUTENTICIDADE. 24º OFÍCIO DE NOTAS
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 139 C (21)3553-6020
MARLENICE PEREIRA PESSOA. MARY CHAVES TENÓRIO
Valor total: 11,70
Rio de Janeiro, 15/07/2014. BRUNO DE ALBUQUERQUE SANTOS
E.AJK74194-AA1 e E.AJK74195-FJJ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NAKANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA
Nire: 33209627007
Protocolo: 0020142391891 - 15/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 374BEC8C6719B37A66F639188CFA541631A07F03724CB0624B84CBE17837D108
Arquivamento: 00002647631 - 18/07/2014